



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 21/02/2008 às 18:51
Rilvana / Mat. 37749

MPV-418

00046

Data
21/02/2008

Proposição
Medida Provisória nº 418, de 2008

Autor
Senadora Lúcia Vânia

nº do prontuário

☐ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☒ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA
(à MPV nº 418, de 2008)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 418, de 2008:

“Art. __ O art. 5º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º É vedada a instalação em ZPE de empresas cujos projetos evidenciem a simples transferência de plantas industriais já instaladas no País.

Parágrafo único. Não serão autorizadas, em ZPE, a produção, a importação ou exportação de:

I - armas ou explosivos de qualquer natureza, salvo com prévia autorização do Comando do Exército;

II - material radioativo, salvo com prévia autorização da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;

III – cigarros, fumos, tabaco e produtos correlatos ou derivados; e

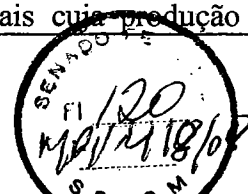
IV - outros indicados em regulamento. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

A importância das Zonas de Processamento de Exportação é indiscutível. À exceção de algumas poucas vozes contrárias, este Congresso Nacional houve por bem imprimir, em meados de 2007, sua força política visando pressionar o Governo a rever a legislação que as criou em 1988. Por isso, foi aprovado o projeto de lei de iniciativa do então senador Joel de Hollanda e sancionado na Lei nº 11.508, de 2007, após uma longa discussão neste Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

No bojo da referida Lei, agora alterada em parte pela presente Medida Provisória, consta a proibição expressa de instalação de empresas em ZPEs que intencionem produzir, importar ou exportar armas ou explosivos de qualquer natureza, material radioativo e outros que serão previstos em regulamento.

Muito embora o regulamento possa prever uma infinidade de materiais cuja produção se

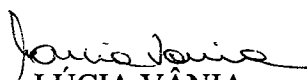


enquadre nessa hipótese de vedação, afigura-se temerário remeter à discricionariedade exclusiva do Poder Executivo o total controle sobre as vedações. Especialmente no que tange a grande campanha brasileira, que tem servido de modelo ao mundo, no combate de um material altamente tóxico à nossa população: o tabaco. Segundo a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, o Brasil vem alcançando resultados significativos na luta contra o tabaco. Dados do Instituto Nacional do Câncer (Inca) apontam que, em 1989, 32% da população brasileira com mais de 15 anos de idade fumavam. Em 2007, esse percentual chegou a de 19%. Uma redução positiva, mas ainda insuficiente. A luta contra esse vício, que provoca cerca de 200 mil mortes por ano no Brasil, deve fortalecer-se cada vez mais. Estamos na iminência de uma proibição total do fumo em ambientes coletivos, o que representará mais um avanço.

O Globo noticiou, em 19/02, que “o governo federal enviará ao Congresso ainda este mês um projeto de lei banindo o fumo de todos os lugares fechados e proibindo áreas reservadas para fumantes em bares, restaurantes, *shopping centers* e empresas. Na ofensiva contra o fumo, o governo estuda a criação de uma taxa adicional para produtos derivados do tabaco, o que aumentaria muito o preço dos cigarros no Brasil.” Medidas como essa são necessárias e eficazes, como aponta a estatística da Anvisa. No entanto, além da sobretaxação que se pretende criar, entendemos oportuno consignar no texto da lei, aforado da arbitrariedade executiva, a fim de evitar as mudanças de “humor” de futuros governos, a proibição de incentivos fiscais e aduaneiros para a indústria do tabaco, como pode ocorrer com a criação das ZPEs. Muito embora a legislação em vigor permita instrumentos para evitar a sua criação, questionamentos judiciais podem pôr abaixo as negativas governamentais para instalação dessas empresas nas ZPEs, que, por fim, se sustentariam com liminares e poderiam aproveitar-se dessas facilidades, contrariando a tendência mundial de combate ao fumo.

Por isso, visando disciplinar com maior consciência a saúde pública, propomos a presente emenda, na expectativa de sua aceitação pelo nobre Pares.

Sala da Comissão,


Senadora LÚCIA VÂNIA

